



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fone: (38) 99990-2461**

**RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG**

## **AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL**

Processo nº 002/2024

Modalidade: DE-DISPENSA - LEI 14.133 nº 002/2024

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO, por meio da Diretoria de compras e licitações, realizará Dispensa Eletrônica Presencial com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso I, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006 alterada pela 147/2014, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, RESOLUÇÃO nº 1/2022, e demais legislação aplicável.

### **DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPENSA – HORÁRIO DE BRASÍLIA**

#### **PERÍODO DE PROPOSTAS**

Apresentação das propostas: Das 08:00 do dia 28/10/2024 até às 09:00 horas do dia 31/10/2024.

**PERÍODO DE LANCES:** 31/10/2024 às 09:00

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO, SALA DE LICITAÇÕES, A RUA BOM JARDIM, 272 – CENTRO.

Informações e edital pelo e-mail [camaramunicipalvg2013@gmail.com](mailto:camaramunicipalvg2013@gmail.com).

#### **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto do presente processo é a escolha da proposta mais vantajosa para a dispensa de licitação que é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA LEI 14.133/21 EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE PREGÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

1.1. A contratação será por preço global, conforme abaixo e termo de referência anexo a este edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA LEI 14.133/21 EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE PREGÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO MG.</p> <p>Acompanhar o Agente de contratações, Gestor de contratos e Fiscal de Contratos na realização de suas necessidades.</p> <p>Auxiliar na confecção dos Estudos Técnicos, Termos de Referência e confecção de editais.</p> <p>Os serviços serão prestação através de atendimento presencial 2 vezes ao mês e também através de atendimento digital quando solicitado.</p>	meses	12

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço* observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
16	01.02.0101.122.0002.20 02 33903900	Manutenção Atividades Secretaria da Câmara	Recursos Não Vinculados de Impostos

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação de proposta e documentos de habilitação”.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fone: (38) 99990-2461**

**RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG**

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no aviso de dispensa.

2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.4001, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará ou se apresentará no endereço e local e horário estabelecido à proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários,



comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, conforme o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir da data e hora estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública para o envio de lances públicos e sucessivos.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão apresentar lances.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.





- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá assim que não houver mais apresentação de lances.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
  - 5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fone: (38) 99990-2461**

**RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG**

*unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. *Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:*

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fone: (38) 99990-2461**

**RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG**

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **HABILITAÇÃO**

Os documentos deverão estar em plena validade, e sendo apresentados através de cópias autenticadas em cartório ou de forma eletrônica. Fica dispensada a autenticação dos documentos emitidos pela internet.

**7.1** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**7.2** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**7.3** - Se o licitante for matriz, e o fornecedor for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

**7.4** - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.5** - A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet ficam condicionadas à verificação de sua validade e autenticidade durante a sessão pública e são dispensadas de autenticação.

**7.6** - A Microempresa – ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**7.7** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fone: (38) 99990-2461**

**RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG**

**7.8** - A licitante é a única responsável pelos documentos apresentados para sua participação neste certame licitatório, por isso, responde civil, administrativa e criminalmente pela fidedignidade e exatidão de todos os documentos apresentados.

## **8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.1** Ato Constitutivo, contrato consolidado, estatuto ou Contrato Social, com alterações subsequentes, Certidão simplificada de registro na Junta Comercial. Em se tratando de Sociedade Comercial ou no caso de Sociedade por ações deverão estar acompanhadas da ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria e publicada em Diário Oficial;

**8.2** - Prova de Registro Empresarial no caso de empresa individual;

## **9- REGULARIDADE FISCAL:**

**9.1** – CNPJ - Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;

**9.2** - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**9.3** - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**9.4** - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal que se fará mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos UNIFICADA ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Regularidade com a Seguridade Social (INSS) expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**9.5** - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que se fará mediante apresentação do Certificado de Regularidade com o FGTS;

**9.6** - Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011;

**9.7** - Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se houver);

## **10. PARA MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI's**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fone: (38) 99990-2461**

**RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG**

- 1.1 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- 11.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 10.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 10.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 10.5 – Prova de Regularidade relativa aos tributos federais através da Certidão Negativa Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 10.7 – Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho que se fará mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011.

## **10-8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 10-8.1 – Ter em seu Quadro de Funcionários Profissional Habilitado Junto ao CRC;
- Comprovando seu vínculo com a empresa, através de Contrato de Trabalho/Carteira de Trabalho;
- Apresenta Certificado de regularidade junto ao CRC e Registro na Classe;
- Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, espedido por órgão do Setor Público.

## **11. DAS DECLARAÇÕES**

- 11.1 - Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, para atender o que dispõe o inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fone: (38) 99990-2461**

**RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG**

**11.2** - Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório.

**11.3** - Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (se houver);

## **12. – HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**12.1** - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão pública.

## **13. CONTRATAÇÃO**

**13.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente - OS (Ordem de Serviço).

**13.2** O adjudicatário terá o prazo de 05(CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/ORDEM DE SERVIÇO/CONTRATO), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**13.3** *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou E-MAIL eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data de seu recebimento.*

**13.4.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**13.5** *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (ordem de serviço), emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fone: (38) 99990-2461**

**RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG**

**13.6** *Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

**13.7** *A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

**13.8** O prazo de vigência da contratação pode ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**13.9.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **14. SANÇÕES E PENALIDADES**

**14.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**14.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.3** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.4** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.5** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.6** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.7** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.8** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.9** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;





14.10 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.15 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.16 Na aplicação das sanções serão considerados:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fone: (38) 99990-2461**

**RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG**

- 14.17 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.18 As peculiaridades do caso concreto;
- 14.19 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.20 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.21 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.22 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.23 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.24 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.25 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.26 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.27 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fone: (38) 99990-2461**

**RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG**

14.28 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.29 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 O procedimento será divulgado no site da Prefeitura, CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO, e ficará a disposição dos fornecedores interessados, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

15.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.3 Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.4 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.5 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.6 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.7 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

15.8 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fone: (38) 99990-2461**

**RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG**

15.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.11 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

15.12 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.13 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.14 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.15 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.16 Da sessão pública será divulgada Ata.

## **16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

**16.1 ANEXO I - Termo de Referência. (ANEXO AO PROCESSO)**

**16.2 ANEXO II - Estudo Técnico preliminar. (ANEXO AO PROCESSO)**

**16.3 ANEXO III - Modelo De Carta Proposta**

**16.4 ANEXO IV - Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte**

**16.5 ANEXO V – Declaração**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fone: (38) 99990-2461**

**RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG**

**16.6 ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Vargem Grande do Rio Pardo, 25 de outubro de 2024.

**HILDA ALVES GONCALVES BRAZ**  
Agente de Contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

Processo nº 002/2024

Modalidade: DE-DISPENSA - LEI

14.133 nº 002/2024

## ANEXO III

### MODELO DE CARTA PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para os itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Nome da empresa/razão Social.....

Endereço.....

.....

Carimbo ao CNPJ da empresa:.....

Email.....

Telefone/Fax

Representante:.....

RG/CPF: .....

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Inicial	Valor Final
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA LEI 14.133/21 EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE PREGÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO MG	12	meses		



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fone: (38) 99990-2461**

**RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG**

Declaramos para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso), para efeito do disposto na Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

Declaramos que conhecemos os termos do instrumento convocatório que regem a presente licitação;

Declaramos que o(s) preço(s) apresentado(s) e demonstrado(s) pela licitante vencedora, deverão estar readequados ao lance final.

Declaramos que o preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao fornecimento.

Local e data.

---

Assinatura do responsável



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fone: (38) 99990-2461**

**RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG**

Processo nº 002/2024

Modalidade: DE-DISPENSA - LEI

14.133 nº 002/2024

#### **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG

Processo de Licitação nº 002/2024

Modalidade: Dispensa nº 002/2024

#### **DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ..... em ...../....., na qualidade de participante da licitação na modalidade Pregão, instaurado por esta CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO, DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local, ..... de .....de 2024.

---

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela empresa)





**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fone: (38) 99990-2461**

**RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG**

Processo nº 002/2024

Modalidade: DE-DISPENSA - LEI

14.133 nº 002/2024

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG

Processo de Licitação nº 002/2024

Modalidade: Dispensa nº 002/2024

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., na qualidade de participante da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, instaurado por esta Prefeitura Municipal, DECLARA sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

Local, ..... de .....de 2024.

\_\_\_\_\_  
(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

## ANEXO VI

Processo nº 002/2024  
14.133 nº 002/2024

Modalidade: DE-DISPENSA - LEI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **01.614.599/0001-16**, com sede do Município de Vargem Grande do Rio Pardo, situada na **Praça Joaquim Capuchinho, nº. 34**, centro, neste ato representada pelo Presidente Sr. -----, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. ----- da PC/RJ e do CPF nº. -----

**CONTRATADA:** -----, inscrita no CNPJ sob o número -----, com sede á -----, @CCP\_CIDADECONTRATADO, -----, neste ato representada pelo Senhor (a) -----, portador (a) do RG nº ....., inscrito (a) no CPF nº .....

**FUNDAMENTAÇÃO:** Em observância às disposições da Lei 14.133/21, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e do **Decreto Municipal nº 10/2023** e, em decorrência do processo nº 02/2024 - DE-DISPENSA - LEI 14.133 nº 02/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1O presente instrumento visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA LEI 14.133/21 EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE PREGÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2Objeto da Contratação:

Item	Tipo	Descrição	Unid	Qtde	Valor
------	------	-----------	------	------	-------



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

					Unitário
01	serviços	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA LEI 14.133/21 EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE PREGÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO MG	meses	12	

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.3 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.4 A Proposta da Contratada; e

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **@CCP\_INICIOCONTRATO** a **@CCP\_FIMCONTRATO**, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente, em especial, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, caso exista interesse da Administração Municipal, e se devidamente formalizado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste instrumento,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fone: (38) 99990-2461**

**RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG**

salvo, por fatos imprevisíveis que alteram significativamente a execução contratual.

2.2.1. Havendo a prorrogação do prazo de execução contratual, o valor contratado será corrigido pelo índice do IGPM (índice geral de preços do mercado), para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.2.2. A correção econômico-financeira que trata o item 2.2.1 deste instrumento, apenas será aplicável nos casos em que o fornecedor não dê causa ao atraso à execução dos serviços contratados.

2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

3.1. O presente Instrumento poderá ser alterado por interesse público e das partes nos termos dos artigos 124 e demais integrantes do Capítulo VII da lei 14.133/21.

3.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme disposto no art. 132 da lei 14.133/21.



## **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

4.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, acatar e prestar o serviço dentro das condições da proposta ofertada e como estiver disposto na Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA sendo elas despesas de seguros, transporte, estadias, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dentre outros que forem necessários para cumprimento do presente contrato.

4.3. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.4. A gestão contratual será realizada em consonância com o descrito no Termo de Referência, no regulamento próprio da CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG e na lei 14.133/21, no que couber.

4.5.1. Ao Gestor de Contratos do Município de Indaiabira/MG, caberá estabelecer, conforme o caso, a periodicidade do envio dos relatórios, pelo (s) fiscal (ais) designado (s), acerca da prestação do serviço contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global referente à contratação do objeto deste contrato administrativo a ser pago pela CONTRATANTE, será de R\$ **@CCP\_VALORCONTRATO (@CCP\_VALOREXTENSO)**, conforme tabela constante do item 1.2 deste instrumento.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis mediante emissão de cada nota fiscal, com os devidos descontos legais, após a devida conferência pela fiscalização dos serviços e verificação pelo Departamento de Compras e Licitações.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fone: (38) 99990-2461**

**RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG**

5.3 - Qualquer irregularidade na prestação dos serviços possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo dos serviços, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

5.4 – A CONTRATADA deverá comprovar a mesma regularidade fiscal no dia do pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito até a regularização.

5.5 – Na nota fiscal deverá estar discriminado o número do processo, da modalidade a que pertence e a ordem de serviço como condição para a respectiva conferência.

## **CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) do orçamento vigente: 2024

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
16	01.02.0101.122.0002.20 02 33903900	Manutenção Atividades Secretaria da Câmara	Recursos Não Vinculados de Impostos

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes do objeto e sua descrição, com especialidade que reque para este tipo de contratação, com qualidade, transparência e pontualidade conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

b) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fone: (38) 99990-2461**

**RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG**

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

f) entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fone: (38) 99990-2461**

**RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG**

reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.2 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado viera causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 . A fiscalização durante a execução contratual será exercida pela servidora -----, designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a prestação dos serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e correção de item, itens ou de todo o objeto contratado.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fone: (38) 99990-2461**

**RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG**

10.1.1. O servidor estabelecido como fiscal do presente instrumento deverá encaminhar relatórios acerca da prestação do serviço, de maneira periódica ao Gestor de Contratos responsável.

10.2. A não observância do item 7.1, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

10.3 - Este termo de contrato administrativo não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Haverá penalização da CONTRATADA nos casos em que as obrigações estabelecidas neste instrumento não forem cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitando-se à contratada as sanções previstas na lei 14.133/21 e outras normas que regem a Administração Pública municipal, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

11.1.1. 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

11.1.2. 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

11.1.3. 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação;

11.1.4. 5% (cinco por cento) do valor da ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for desconforme com a mesma.

11.2. O CONTRATANTE também está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item acima referido, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados nos arts. 137 ao 139 da lei 14.133/21, no que couber.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fone: (38) 99990-2461**

**RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG**

12.2. A CONTRATADA terá assegurado o direito da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

13.1. Caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese, o disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD) deverá ser estritamente observado por ambas as partes.

13.2. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas,

13.3. As partes elegem do Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em (2) duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG,

\_\_\_\_\_  
Visto:

\_\_\_\_\_  
-----  
Fiscal de Contratos

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Identidade: